



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DFQ

**RELATORIA:** DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 110/2025

**OBJETO:** Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2023, celebrado com Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., cujo objeto consiste na alteração dos prazos contratuais previstos para a obtenção de licenças e autorizações ambientais, bem como para a apresentação à Agência de anteprojetos referentes às Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias.

**ORIGEM:** SUROD**PROCESSO (S):** 50500.015202/2025-50**PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER n. 00101/2025/PF-ANTT/PGF/AGU****ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Proposta de minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2023, celebrado com Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., cujo objeto consiste na alteração dos prazos contratuais previstos para a obtenção de licenças e autorizações ambientais, bem como para a apresentação à Agência de anteprojetos referentes às Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias.

1.2.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 11 de outubro de 2024, a Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A. protocolou Carta REG/VACR/000292 (SEI nº 26577781), por meio da qual solicitou a revisão dos prazos contratualmente previstos para a obtenção de licenças e autorizações ambientais e para a apresentação dos anteprojetos, sob o argumento de que os prazos originalmente estabelecidos seriam de cumprimento impossível, especialmente para as obras previstas para entrega ao final do 3º e 4º ano da concessão.

2.2. Na sequência, em 11 de março de 2025, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) emitiu a Nota Técnica SEI Nº 2038/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI 30322096) por meio da qual manifesta viabilidade técnica, contratual e regulamentar da proposta aventada pela Concessionária, por ser conveniente, oportuno e de interesse público em se ajustar os prazos contratualmente previstos para a solicitação de licenças e autorizações ambientais e apresentação dos anteprojetos.

2.3. Em 27 de março de 2025, a Coordenação de Gestão de Informações e Passivos Regulatórios de investimentos (COGIP) emitiu a Nota Informativa - Nº 244/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR (SEI 30854437), detalhando as razões técnicas e jurídicas que embasam a redação das cláusulas constantes no termo aditivo.

2.4. Em seguida, o processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), que exarou o Parecer nº 00068/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 31878777), por meio do qual concluiu:

“18. Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas favoráveis e a fundamentação jurídica apresentada, opina-se pela juridicidade e adequação da minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2023, nos moldes propostos.”

2.5. Após a incorporação dos ajustes finais recomendados e a manifestação formal da Concessionária, concordando com a nova versão da minuta (SEI nº 32150498), a unidade técnica da ANTT juntou aos autos a versão final da Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 32286870), a Minuta de Deliberação (SEI nº 32286917) e o Relatório à Diretoria (SEI nº 32286946).

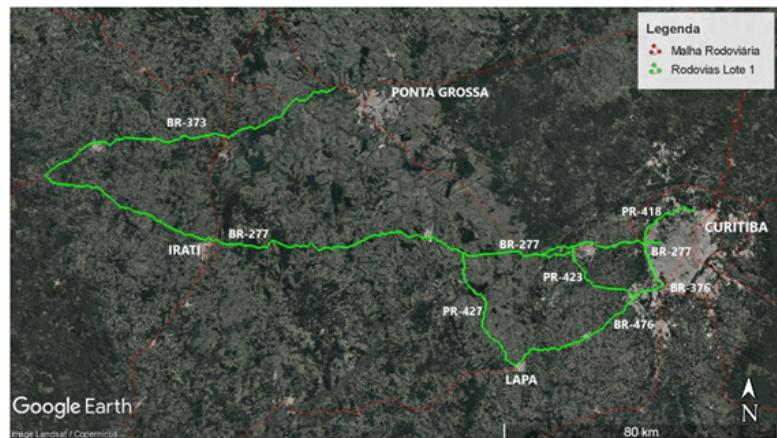
2.6. Nesse contexto, em conformidade com os arts. 15, inciso VI, e 79, § 1º, inciso IV, ambos do Regimento Interno, o processo foi incluído na pauta da 244ª Reunião Deliberativa Eletrônica.

2.7. É, em síntese, o relatório.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. Em 30 de janeiro de 2024, foi firmado, entre a Concessionária e a ANTT o Contrato de Concessão nº 01/2023, o qual concedeu à Via Araucária exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, no prazo e nas condições previstas no Contrato e no PER, segundo o Escopo, os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos estabelecidos.

3.2. O sistema rodoviário explorado e objeto da referida concessão compreende os trechos da BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427, conforme imagem ilustrativa abaixo:



3.3. O presente voto tem por objetivo avaliar a pertinência do pleito apresentado pela Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., referente à proposta de revisão dos prazos contratualmente previstos para a obtenção de licenças e autorizações ambientais, bem como para a apresentação, à Agência, de anteprojetos referentes às Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias, conforme previsto, respectivamente, nas subcláusulas 5.3 (i), 5.3 (ii) e 7.5 do [Contrato relativo ao Edital de Concessão nº 01/2023](#).

3.4. A Concessionária Via Araucária fundamentou sua solicitação no fato de que os prazos originalmente estipulados para a obtenção das licenças ambientais e para apresentação de anteprojetos de obras são incompatíveis com os trâmites administrativos necessários perante os órgãos ambientais competentes. Destaca-se que algumas exigências foram impostas antes mesmo da assinatura do contrato, tornando seu cumprimento inviável.

3.5. Ao analisar os argumentos da concessionária, a Coordenação de Meio Ambiente da Surod, reconheceu que a ANTT não possui competência para definir prazos para os órgãos ambientais, mas enfatizou a responsabilidade da Concessionária em iniciar os processos de licenciamento com a devida antecedência. Assim, propôs a reformulação do contrato.

3.6. A área técnica da ANTT, por meio da Nota Técnica SEI nº 2038/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT, reconheceu a inexequibilidade dos prazos originalmente estabelecidos, principalmente porque algumas datas previstas para a obtenção de licenças ambientais são anteriores à própria assinatura do contrato; os órgãos ambientais possuem seus próprios prazos e procedimentos para emissão de licenças, os quais não estão sob o controle da concessionária; e a exigência de apresentação de anteprojetos com 18 meses de antecedência para obras a serem concluídas nos primeiros 4 anos da concessão também se mostrou inexequível.

3.7. Ao analisar os autos, a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) opinou pela regularidade jurídica da Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 32286870) e da respectiva Minuta de Extrato (SEI nº 32286892), recomendando somente o seguinte ajuste:

“14. A minuta de Termo Aditivo (SEI nº 30865609) propõe a alteração da redação das subcláusulas 5.3 e 7.5 do Contrato de Concessão nº 001/2023 basicamente para deixar de tratar da data de emissão das licenças e autorizações pelos órgãos competentes, para passar a mencionar o dever da concessionária em solicitá-las. Além disso, busca delimitar a exigência de antecedência mínima de 18 (dezesseis) meses para submissão à ANTT de anteprojetos de obras de ampliação de capacidade e melhorias tão somente para aquelas obras cuja conclusão está prevista para depois do 4º ano de concessão.

15. Nesse sentido, o objeto está claramente definido (Cláusula Primeira) e está em consonância com as recomendações técnicas da COAMB e da CPROJ. O propósito do aditivo está muito bem delimitado na Cláusula Primeira, o que esvazia o conteúdo da Cláusula Segunda “Do Escopo”. **Sugerimos, por essa razão, a sua exclusão.**”

3.8. Assim, considerando os documentos constantes dos autos, especialmente a Minuta de Termo aditivo nº 32286870, entendo que a recomendação da Procuradoria foi devidamente atendida.

3.9. Diante do exposto, alinho-me às manifestações técnicas e jurídicas constantes nos autos, cujos argumentos adoto e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999. Com base nesses elementos, concluo que foram cumpridos os requisitos contratuais e legais na elaboração do Termo Aditivo, e proponho ao colegiado que aprove a celebração do 3º Termo Aditivo, que tem por objeto revisar os prazos contratualmente estabelecidos para a obtenção de licenças e autorizações ambientais, bem como para a apresentação, à Agência, de anteprojetos referentes às Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias, conforme preconizado, respectivamente, pelas subcláusulas 5.3 e 7.5 do [Contrato referente ao Edital de Concessão nº 001/2023](#).

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante ao exposto, VOTO no sentido de propor a aprovação do 3º Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 01/2023, entre a ANTT e a VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., nos moldes da minuta final anexa aos autos, objetivando revisar os prazos contratualmente estabelecidos para a obtenção de licenças e autorizações ambientais, bem como para a apresentação, à Agência, de anteprojetos referentes às Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias, conforme preconizado, respectivamente, pelas subcláusulas 5.3 (i), 5.3 (ii) e 7.5 do [Contrato referente ao Edital de Concessão nº 001/2023](#), nos termos da Minuta de Deliberação 34612162 e da Minuta de Termo Aditivo 34612192.

Brasília, 11 de agosto de 2025.

FELIPE QUEIROZ  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor, em 11/08/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34564239** e o código CRC **F621C93D**.

---

Referência: Processo nº 50500.015202/2025-50

SEI nº 34564239

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)